Relatório de Vistas

Processo Administrativo: 20.731/2020

Empreendedor: João Machado Borges

Na Reunião Ordinária do CODEMA realizada no dia 10 de fevereiro de 2022 foi concedido o pedido de vistas ao Pedido de Revisão de Condicionante nº 20.731/2020, solicitado pelo senhor João Machado, com objetivo de análise mais detalhada sobre o processo.

O empreendedor pede a revisão das condicionantes 09, 10 e 11 especificadas na Licença Ambiental Simplificada com supressão de vegetação número 310/2020 e no Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória relativos a Fazenda Campo Limpo (matrícula 42.449), município de Patrocínio.

Constatando que o empreendimento obteve Licença Ambiental Simplificada com supressão vegetal (número 301/2020), aprovada pelo CODEMA e expedida no dia 18 de dezembro de 2020. A referida licença foi recebida pelo empreendedor no dia 17 de fevereiro de 2021, juntamente com 11 condicionantes onde assinou o Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória.

Evidenciando que o pedido de revisão de condicionantes foi formalizado somente em 17 de dezembro de 2021, dez meses após o recebimento da licença ambiental. Sendo assim, as medidas compensatórias ali exigidas não foram cumpridas.

Conforme o Decreto Municipal de nº 3.372/2017, diante do descumprimento de condicionantes as quais tinha um prazo tempestivo de 30 e 60 dias, após a emissão da licença Ambiental Simplificada, sendo assim houve a constatação do descumprimento de condicionantes da licença e do termo de compromisso.

Em análise por imagem de satélite, observou-se que a sugestão por parte do empreendedor, além de fragmentar a área de compensação ambiental, está intervindo em área onde já se encontra em regeneração natural.

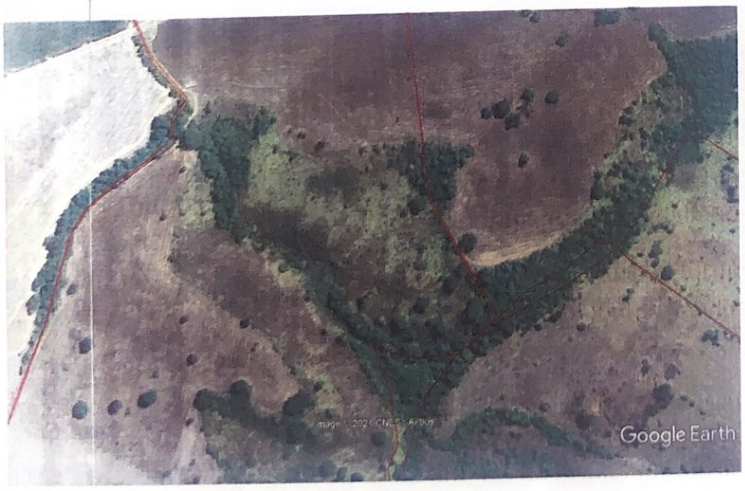

Imagem em 2019

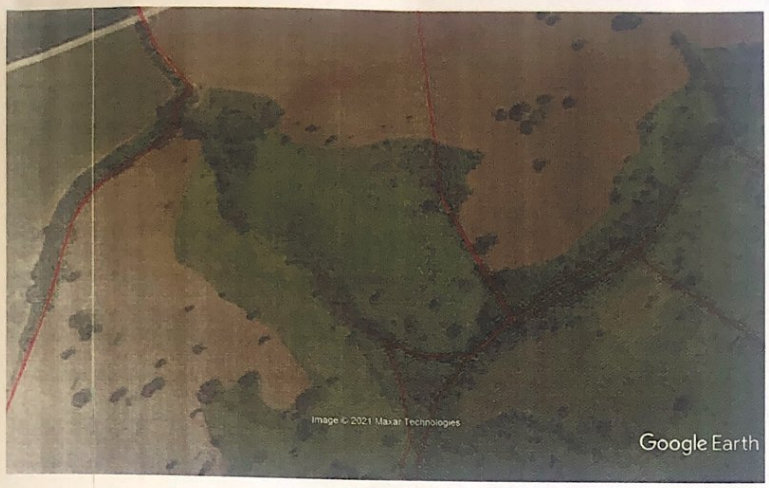

Imagem em 2016

Imagem em 2009

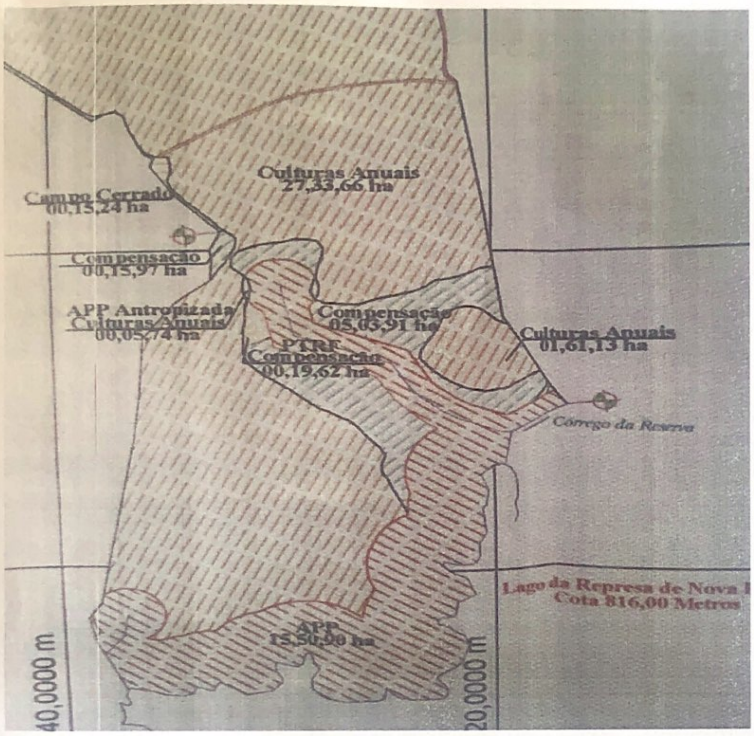

Imagem Mapa da área

Comparando as imagens em satélite com o mapa apresentado pelo empreendedor, fica nítido que a gleba nomeada com utilização para "culturas anuais", desde 2009 não era ocupada para tal finalidade e em 2019 já se enquadrava como campo sujo em processo de regeneração natural. Portanto, a referida área , não foi utilizada pra agricultura nesse intervalo de 10 anos.

Concluindo a análise dos fatos aqui ressaltados, e demais fatos apresentados pela vistoria técnica, sou favorável ao posicionamento do parecer técnico da SEMMA pelo **INDEFERIMENTO DAS REVISÃO DE CONDICIONANTES**. Concomitantemente, convém requerer junto a SEMMA Patrocínio a fiscalização e posterior apresentação nesta plenária do cumprimento das obrigações. Assim como a aplicação de todas as penalidades cabíveis.

Patrocínio, 16 de março de 2022.

Gisely Regina de Oliveira

Gisely Regina de Oliveira
Conselheira CODEMA de Patrocínio